



Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Manual da Assembleia Geral Extraordinária de 5 de agosto de 2026

15 de julho de 2026

ÍNDICE

1.	CONVITE	3
2.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
3.	PROCEDIMENTOS E PRAZOS	Erro! Indicador não definido.
3.1.	Participação Pessoal.....	6
3.2.	Participação por Procurador	7
3.3.	Participação por meio de Boletim de Voto a Distância	9
3.3.1.	Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:	9
3.3.2.	Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia	10
3.4.	Conflito de Interesses	10
4.	INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO.....	12
5.	LINKS DE INTERESSE	13

1. CONVITE

Senhoras e Senhores Acionistas,

Venho convidá-los a participar da assembleia geral extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”) a ser realizada às 14h00 do dia 5 de agosto de 2026 (“Assembleia” ou “AGE”), de modo exclusivamente digital, sem possibilidade de participação presencial, nos termos do artigo 5º, § 2º, item I, e artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

A AGE será realizada por meio da plataforma digital Ten Meetings, acessível no link <https://assembleia.ten.com.br/575462800> (“Plataforma Digital”), a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação, conforme item 4 do presente Manual para Participação na AGE (“Manual”). Para fins do artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM 81, a AGE será realizada de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

Este Manual contém orientações detalhadas para participação na Assembleia, devendo ser lido em conjunto com a proposta da administração e demais documentos relativos à Assembleia, disponibilizados na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

Esperando continuar contando com o apoio de V.Sas., a Companhia permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura sejam necessários.

Boa leitura e bom evento a todos!

Marcelo Curti

Presidente do Conselho de Administração

2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (“Companhia”) para se reunirem na assembleia geral extraordinária, a ser realizada, às 14h00 do dia 5 de agosto de 2026 (“Assembleia”), de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 2022 (“Resolução CVM 81”), sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(1) ratificar o pedido de recuperação extrajudicial da Companhia, ajuizado no dia 13 de julho de 2026, perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível – Comarca de São Paulo/SP; e

(2) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação extrajudicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia com essa finalidade até a presente data.

Informações Gerais:

A Proposta da Administração e o Manual da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Manual”), contendo orientações detalhadas para participação na Assembleia, bem como todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia, encontram-se à disposição dos Acionistas, a partir desta data, na sede social da Companhia, no seu *website* de relações com investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

O acionista ou procurador devidamente constituído, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), participará da Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Ten Meetings (<https://assembleia.ten.com.br/575462800>), “Plataforma Digital”, ou por meio dos mecanismos de votação a distância, nos termos do Manual, que estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio e à participação na Assembleia. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia:

Participação pessoal ou representado por procurador. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, os acionistas que desejarem participar da Assembleia via Plataforma Digital deverão realizar o upload dos documentos necessários para participação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 3 de agosto de 2026. Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na

Assembleia, o que não implica aprovação da documentação enviada para a participação. Após a aprovação da documentação enviada para cadastro, o acionista receberá confirmação de credenciamento para participação na Assembleia em seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu credenciamento. Em caso de reprovação da documentação, a Companhia entrará em contato para solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até as 14h00 do dia 4 de agosto de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@oncoclinicas.com, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e no Manual. O representante legal do acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos indicados no Manual, além de documento que comprove a sua identidade.

Via Boletim de Voto a Distância: A Companhia disponibilizará para a participação na Assembleia o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81. Os Acionistas poderão transmitir suas instruções de voto: (i) aos seus respectivos agentes de custódia; (ii) ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações de emissão da Companhia; (iii) à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; ou (iv) diretamente à Companhia, por meio do envio do boletim de voto a distância, conforme as orientações constantes do Manual.

15 de julho de 2026

Marcelo Curti

Presidente do Conselho de Administração

3. QUÓRUNS

3.1. Quórum de Instalação

Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)

Caso o quórum de 1/4 das ações não seja atingido, a Assembleia não será instalada. Caso necessário, a Companhia anunciará nova data para a realização da Assembleia, podendo, em segunda convocação, ser instalada com qualquer número de Acionistas presentes.

3.2. Quórum de Deliberação

Uma vez instaladas, as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Para fins do artigo 5º, §4º da Resolução CVM nº 81, a Companhia optou pela realização da AGE de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade aos acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, com participação por meio da Plataforma Digital ou por meio dos mecanismos de voto a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM 81.

4.1 Participação Pessoal – Cadastro Prévio Obrigatório

Os acionistas que optarem por participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital deverão seguir o procedimento previsto abaixo no item 4.3, e disponibilizar a documentação necessária para permitir a participação do Acionista na Assembleia **até dia 3 de agosto de 2026 (inclusive)**, conforme detalhado no quadro a seguir:

#	Acionista	Documentos Requisitados
1	Pessoa Física	Cópia simples do documento de identificação com uma foto do acionista. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.
2	Pessoa Jurídica	Cópias simples dos seguintes documentos: - estatuto social consolidado ou contrato social mais recente e documentos societários que possam evidenciar a representação legal do acionista; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), conforme item 1 acima.
3	Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento	Cópias simples dos seguintes documentos: - regulamento consolidado mais atualizado do fundo; - estatuto social ou atos constitutivos consolidado(s) mais atualizado(s) do administrador ou gestor, conforme o caso, de acordo com a política de voto do fundo e documentos societários que possam evidenciar poderes de representação; e - documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) conforme item 1 acima.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos instrumentos de procuração outorgados pelos Acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Os acionistas que não enviarem as informações e os documentos necessários por meio da Plataforma Digital, de acordo com este Manual, até **3 de agosto de 2026 (inclusive)**, não poderão participar da AGE por meio da Plataforma Digital.

4.2 Participação por Procurador – Cadastro Prévio Obrigatório

O acionista que não puder comparecer à Assembleia poderá ser representado na Assembleia por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., devendo observar o procedimento previsto no item 4.3 abaixo.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- i. ser acionista ou administrador da Companhia;
- ii. ser advogado; ou
- iii. ser instituição financeira.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, não há a necessidade do procurador ser:

- i. acionista ou administrador da Companhia;
- ii. advogado; ou
- iii. instituição financeira.

O Acionista poderá se fazer representado por procurador mediante o envio dos seguintes documentos:

- i Procuração outorgada pelo acionista ao procurador;
- ii Cópia simples do documento de identificação com uma foto do procurador (Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- iii Comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia; e
- iv Documentos do acionista listados no quadro no item 3.1 acima, conforme o caso.

Os procuradores que não registrarem e enviarem tempestivamente todos os documentos exigidos de acordo com este Manual até **3 de agosto de 2026 (inclusive)**, não poderão participar da AGE por meio da Plataforma Digital.

4.3 Procedimento para Participação Pessoal e Participação por Procurador:

A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia logo após a publicação do edital de convocação. Nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81, os acionistas que optarem por participar pessoalmente (incluindo representados por procurador) da Assembleia via Plataforma Digital deverão obrigatoriamente realizar o upload dos documentos necessários para participação na

Assembleia (conforme acima descritos) com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia. Assim, o processo deve ser concluído até o **dia 3 de agosto de 2026 (inclusive)**.

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica aprovação da documentação enviada para a participação. Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá confirmação de credenciamento para participação na Assembleia em seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu credenciamento. Em caso de reprovação da documentação, a Companhia entrará em contato para solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais.

Após a verificação bem-sucedida dos documentos enviados, de acordo com os termos acima, e a confirmação da qualificação pela Companhia, os detalhes e as instruções para acessar a Plataforma Digital serão enviados por e-mail para cada acionista (ou a seu procurador/representante, conforme aplicável) que tiver concluído o processo de registro.

A comunicação incluirá as credenciais de login para acesso individual à Plataforma Digital. O procurador que represente múltiplos acionistas somente estará habilitado a votar por aqueles acionistas cujo registro tenha sido devidamente concluído. As informações de acesso serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no processo de registro.

O acesso à Plataforma Digital será limitado aos acionistas (ou aos seus respectivos procuradores/representantes, conforme aplicável) que concluírem o registro até **3 de agosto de 2026 (inclusive)** e realizarem login na Plataforma Digital antes do início dos procedimentos.

Na data da Assembleia, o link para acessar a Plataforma Digital estará disponível 30 (trinta) minutos antes do horário de início. Os acionistas poderão registrar sua presença por meio do sistema eletrônico acessando o link fornecido e seguindo as instruções aqui indicadas.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização da Plataforma Digital. Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início, a fim de permitir a validação do acesso de todos os acionistas credenciados.

O Acionista devidamente cadastrado que participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia será considerado presente à AGE (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo §1º, da Resolução CVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia. Caso o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receba o e-mail com instruções para acesso à Plataforma Digital até as 14h00 do dia 4 de agosto de 2026, deverá entrar em contato através do e-mail ri@oncoclinicas.com, a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

Em caso de dúvidas, solicitamos aos Srs. Acionistas que entrem em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@oncoclinicas.com ou pelo telefone +55 (11) 2678-7474.

4.4 Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

Os acionistas também poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do Boletim, conforme previsto na Resolução CVM 81. O envio do voto será formalizado por meio do Boletim, conforme versões disponibilizadas pela Companhia em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncoclinicas.com>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

No Boletim deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Qualquer acionista que opte por enviar um Boletim poderá, a seu critério: (i) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, em papel ou em meio digital; (ii) caso o acionista tenha suas ações depositadas na **Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou (iii) caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** (“Agente Escriturador”).

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até **1º de agosto de 2026 (inclusive)**. O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

- **Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços:**

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriturador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por esses determinadas. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriturador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

O acionista deve transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia, para o Agente Escriturador ou para a Central Depositária até **1º de agosto de 2026**, inclusive (4 (quatro) dias antes da AGE). Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriturador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente

Escriturador deve prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas em Boletim enviado diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deve prevalecer.

- **Exercício de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia**

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital deverá encaminhar os documentos listados abaixo exclusivamente ao endereço eletrônico ri@oncoclinicas.com. (Assunto: “Boletim de Voto a Distância AGE 5/8/2026”).

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia de forma física deverá encaminhar os documentos listados abaixo para o endereço localizado na Rua Augusta, n.º 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP: 01304-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados de “Diretoria de Relações com Investidores da Companhia - AGE 5/8/2026”.

A documentação é a seguinte: via digitalizada ou física do Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e via digitalizada ou física dos seguintes documentos: (a) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (b) acionistas que sejam pessoas jurídicas: última consolidação do estatuto ou do contrato social e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (c) acionistas que sejam fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos, desde que lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

O Boletim e documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo do quórum da Assembleia, caso a Companhia receba a documentação digitalizada ou física (conforme o caso), nos termos dos itens (i) e (ii) anteriores, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, ou seja, até 1º de agosto de 2026 (inclusive). O Boletim e documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

4.5 Conflito de Interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se da referida deliberação, o presidente da

Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Para obter informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia disponibilizados pela Companhia na sua página de Relações com Investidores (<https://ri.grupooncclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

4. **LINKS DE INTERESSE**

<https://gruponcclinicas.com/> - website da Companhia

<https://ri.gruponcclinicas.com/> - Relações com Investidores da Companhia

www.cvm.gov.br - Legislação aplicável às Sociedades por Ações e Informações sobre a Companhia

www.b3.com.br - Regulamento de Listagem do Novo Mercado